INFORMATIVO
GRM ADVOGADOS

São Paulo, 03 de setembro de 2021.

TRANSPORTE PARA A ZFM É ISENTO DO PIS E DA COFINS

Em recente decisão, o TRF1 reconheceu que a receita obtida com o transporte de mercadorias para a ZFM não deve se sujeitar à incidência do PIS e da COFINS

O TRF1 afastou exigência das contribuições PIS e COFINS sobre a receita obtida com o transporte de mercadorias de origem nacional destinadas ao consumo ou industrialização na ZFM.

Segundo o entendimento firmado pelo tribunal, a exportação de mercadorias para a ZFM é equivalente a uma exportação para o exterior e, por isso, não pode sofrer a incidência das contribuições PIS e COFINS.

Esse mesmo entendimento, ainda de acordo com o TRF1, deve ser aplicado ao transporte de mercadorias destinadas à ZFM, por tratar-se de operação equivalente às exportações para o exterior.

A ação foi promovida por uma empresa de transportes que destina mercadorias para a ZFM e tem como clientes indústrias da região.

O caso é patrocinado pelo GRM advogados.

GRBM
GURGEL
RODRIGUES
BOER
MILANESE
ADVOGADOS

contato@grm.com.br (11) 99190-8018 www.grm.com.br

São Paulo/SP · Rua Coronel Paulino Carlos, 129 · Paraíso · CEP: 04006-040 · Tel.: (11) 2292-1307
Manaus/AM · Rua Planeta Saturno, 84 · Conj. Morada do Sol · Aleixo · CEP: 69060-064 · Tel.: (92) 3213-7275